



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do equipamento de Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Tauá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

1.2.1 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, visando à ampliação da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico e social e ao fortalecimento desses empreendimentos.

1.2.2 Considerando que o valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 70.412,91 (setenta mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos)**, inferior ao limite de R\$ 80.000,00, a participação no procedimento licitatório será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.3 A exclusividade será aplicada ao item integral da contratação, que compreende a prestação continuada, pelo período de 12 meses, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do equipamento de Raios X Fixo Altus ST, número de série SW0625, fabricante Konica Minolta/Sawae, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA José Tauá.

1.2.4 Não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que esse benefício se destina especificamente às licitações para aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a presente contratação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.5 Além disso, o objeto constitui item único e de execução integrada, não sendo técnica e operacionalmente recomendável que a manutenção preventiva e corretiva do mesmo equipamento seja dividida entre empresas distintas durante a vigência contratual.

1.2.6 A divisão da execução poderia dificultar a identificação das responsabilidades técnicas, prejudicar o acompanhamento do histórico de intervenções, gerar divergências nos diagnósticos e procedimentos adotados e comprometer a continuidade e a segurança operacional do equipamento de Raios X.

1.2.7 Dessa forma, a contratação será realizada em item único, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem instituição de cota reservada, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae, compreendendo inspeções técnicas, diagnósticos, testes de funcionamento, calibrações, ajustes, configurações, reparos, substituição de componentes defeituosos quando necessário	Mês	12	R\$ 5.867,74	R\$ 70.412,91	EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1.1.1 Justificativa da natureza contínua dos serviços

A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atende a uma necessidade permanente e prolongada da Administração, indispensável à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA José Tauá.

O equipamento de Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae é utilizado continuamente no diagnóstico e acompanhamento de pacientes, especialmente em atendimentos de urgência e emergência. Assim, a realização periódica de manutenção preventiva, bem como a disponibilidade permanente de manutenção corretiva quando constatadas falhas ou defeitos, são essenciais para assegurar o adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



funcionamento do equipamento, a qualidade dos exames, a segurança dos pacientes e dos profissionais e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A interrupção ou indisponibilidade prolongada do equipamento poderá comprometer o atendimento à população, ocasionar atrasos nos diagnósticos, necessidade de transferência de pacientes para outras unidades e aumento dos custos operacionais. Além disso, a ausência de manutenção periódica pode acelerar o desgaste dos componentes, ampliar a ocorrência de falhas e reduzir a vida útil do equipamento.

Dessa forma, considerando que a necessidade de manutenção não se limita a uma demanda pontual, mas permanece durante todo o período de utilização do equipamento, justifica-se o enquadramento da contratação como serviço de natureza contínua, devendo sua execução ocorrer de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. Esse enquadramento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.412,91** (*Setenta mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado e contínuo funcionamento do equipamento de Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Tauá, equipamento essencial à realização de exames de diagnóstico por imagem e ao suporte das atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, reduzindo o risco de falhas, interrupções e paralisações que possam comprometer a qualidade do atendimento, bem como a segurança de pacientes e profissionais de saúde envolvidos na operação do equipamento.

A execução periódica e sistemática das manutenções preventivas contribui para a preservação das condições operacionais, elétricas e mecânicas do equipamento, prolongando sua vida útil, reduzindo a incidência e os custos de reparos emergenciais e assegurando maior confiabilidade e precisão nos resultados dos exames realizados, com reflexo direto na qualidade do diagnóstico oferecido aos pacientes.

Ademais, a contratação de empresa especializada, dotada de profissionais tecnicamente qualificados, viabiliza atendimento técnico célere e eficaz nas hipóteses de manutenção corretiva, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento e prevenindo prejuízos à continuidade dos serviços de saúde prestados pela Unidade de Pronto Atendimento, especialmente em contexto de urgência e emergência, no qual o diagnóstico por imagem constitui ferramenta essencial à tomada de decisão clínica.

Registre-se, ainda, que a ausência de contrato de manutenção específico expõe a Administração ao risco de descontinuidade do serviço de radiodiagnóstico, à impossibilidade de rápida resposta técnica em situações de falha, e à consequente necessidade de deslocamento de pacientes para outras unidades de saúde, com impacto negativo na eficiência do atendimento e no custo assistencial

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do equipamento de Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae, instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Tauá. A contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento do equipamento por meio da realização de manutenções preventivas mensais, destinadas à inspeção, verificação dos sistemas, testes de funcionamento, calibrações, ajustes e demais procedimentos necessários à preservação de suas condições operacionais, bem como da execução de manutenções corretivas sempre que houver falhas ou defeitos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



comprometam seu funcionamento. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência em manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente. A solução contempla o atendimento técnico mediante solicitação da Administração, emissão de relatórios técnicos após cada intervenção, realização dos testes necessários para verificação do funcionamento do equipamento e indicação das peças ou componentes que eventualmente necessitem de substituição. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade da Administração Pública sua aquisição, mediante prévia identificação e especificação técnica apresentada pela contratada. Após a disponibilização das peças pela Contratante, caberá à empresa contratada realizar sua instalação, regulagem e os testes necessários para restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento. A contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento e garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Unidade de Pronto Atendimento. A solução adotada apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, pois proporciona acompanhamento contínuo do equipamento, reduz a ocorrência de falhas inesperadas, aumenta sua vida útil, preserva o patrimônio público e assegura maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diagnóstico por imagem, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação e disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. Da manutenção preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, de forma sistemática e programada, totalizando 12 (doze) intervenções durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, com a finalidade de preservar as condições de funcionamento, desempenho, segurança, confiabilidade e vida útil do equipamento. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: inspeções técnicas e visuais; limpeza técnica; verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos; testes funcionais e operacionais; avaliação do gerador de alta frequência; verificação dos parâmetros de exposição; inspeção do tubo de raios X, colimador, mesa radiográfica, tampo flutuante, sistema de freio eletromagnético, comandos, sistema de Controle Automático de Exposição (AEC), detector(es) e demais componentes integrantes do equipamento; além de calibrações, ajustes, configurações e demais procedimentos técnicos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança do equipamento.

4.3. Da manutenção corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, defeito, irregularidade, mau funcionamento ou redução de desempenho do equipamento, compreendendo o diagnóstico técnico, a identificação da causa da ocorrência, a realização de testes e medições, reparos, ajustes, calibrações, configurações e, quando necessária, a substituição de componentes defeituosos, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e confiabilidade do equipamento.

4.4. Das recomendações técnicas e do fabricante: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, recomendações, procedimentos e periodicidades estabelecidos nos manuais de operação e manutenção do fabricante, bem como as orientações técnicas oficiais aplicáveis ao modelo Raios X Fixo Altus St, fabricante Konica Minolta/Sawae instalado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Tauá, além das normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e aos serviços de radiodiagnóstico.

4.5. Do cronograma de manutenção preventiva: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no início da execução contratual, cronograma anual de manutenção preventiva, contendo a previsão das datas para realização de cada intervenção. O cronograma deverá ser previamente alinhado com o Setor de Raios X da UPA José Tauá, considerando a rotina de atendimento da unidade e visando minimizar a interrupção dos exames e assegurar a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6. Eventuais alterações no cronograma de manutenção preventiva deverão ser previamente comunicadas e devidamente justificadas pela CONTRATADA, ficando condicionadas à anuência da Administração, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade mensal e da realização das 12 (doze) intervenções previstas.

4.7. Do prazo para atendimento dos chamados: Para os chamados de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação formal ou abertura do chamado pelo Setor de Raios X da UPA José Tauá, devendo realizar, nesse período, as providências necessárias para avaliação e diagnóstico inicial da ocorrência.

4.8. Do prazo para solução da ocorrência: Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível, devendo, sempre que tecnicamente viável, concluir o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a solução dependa da aquisição ou substituição de peça, componente ou acessório não disponível em estoque, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, de forma detalhada, a justificativa técnica, o orçamento correspondente e a previsão de fornecimento, ficando a continuidade do serviço condicionada à autorização da Administração.

4.9. Do atendimento prioritário: Nos casos de indisponibilidade total do equipamento ou de ocorrência que comprometa significativamente a realização dos exames de diagnóstico por imagem da UPA José Tauá, o chamado será considerado prioritário, devendo a CONTRATADA adotar medidas imediatas para diagnóstico e reparo, visando restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível.

4.10. Do relatório técnico: Ao término de cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo: identificação do equipamento; data e horário da intervenção; tipo de manutenção realizada; descrição da ocorrência ou situação encontrada; diagnóstico técnico; serviços executados; testes e verificações realizados; calibrações, ajustes e configurações efetuados; componentes ou peças substituídos, quando houver; condições operacionais verificadas após a intervenção; eventuais recomendações técnicas; e identificação do profissional responsável pela execução do serviço.

4.11. Das peças e componentes: As peças, componentes, acessórios e demais materiais eventualmente necessários à manutenção, em razão de desgaste, falha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



defeito ou avaria, não estarão incluídos no valor dos serviços de manutenção, devendo sua eventual substituição ser precedida de apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA e de prévia análise e autorização da Administração.

4.12. A substituição de qualquer peça, componente ou acessório somente poderá ser realizada mediante prévia autorização formal da Administração, após análise do orçamento e da justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais em que a intervenção imediata seja tecnicamente indispensável à preservação do equipamento ou à segurança dos usuários, hipótese que deverá ser devidamente justificada e registrada no relatório técnico.

4.13. Dos custos de execução: Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares e demais despesas diretamente relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados os valores referentes às peças e componentes cuja substituição venha a ser previamente autorizada pela Administração.

4.14. Do acompanhamento técnico: O acompanhamento técnico da execução dos serviços será realizado pelo Setor de Raios X da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Tauá, que ficará responsável por acompanhar as intervenções realizadas; comunicar as ocorrências à CONTRATADA; acompanhar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva; disponibilizar o equipamento para as intervenções programadas; verificar os relatórios técnicos apresentados; acompanhar os testes realizados após as intervenções; e informar à fiscalização contratual eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas.

4.15. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao Setor de Raios X da UPA José Tauá a realização das manutenções preventivas, bem como informar imediatamente qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, o desempenho, a confiabilidade ou a continuidade de funcionamento do equipamento.

Subcontratação

4.16 - *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.17 - *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, utilizando ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares e procedimentos técnicos compatíveis com o equipamento.

5.1.3. A execução compreenderá:

I – manutenção preventiva mensal, de forma sistemática e programada;

II – manutenção corretiva, sempre que identificada falha, defeito, irregularidade, mau funcionamento ou redução do desempenho do equipamento;

III – emissão de relatório técnico ao término de cada intervenção;

IV – realização dos testes necessários antes da liberação do equipamento para uso; e

V – comunicação imediata de qualquer situação que possa comprometer a segurança, o desempenho, a confiabilidade ou a continuidade de funcionamento do equipamento.

Horário da prestação dos serviços

5.1.4. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários previamente acordados com o Setor de Raios X da UPA José Tauá, considerando a rotina de atendimento da unidade e buscando minimizar a interrupção dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante abertura de chamado pelo Setor de Raios X da UPA José Tauá, por telefone, e-mail ou outro meio formal disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.6. Nos casos de indisponibilidade total do equipamento ou de falha que comprometa significativamente a realização dos exames, o chamado será classificado como prioritário.

Cronograma de execução

5.1.7. No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual de manutenção preventiva, contendo a previsão das datas das 12 (doze) intervenções mensais.

5.1.8. O cronograma deverá ser previamente alinhado e aprovado pelo Setor de Raios X da UPA José Tauá.

5.1.9. Eventuais alterações deverão ser previamente comunicadas e justificadas pela CONTRATADA, ficando condicionadas à anuência da Administração, sem prejuízo da periodicidade mensal e da realização das 12 (doze) intervenções durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

10. A execução observará o seguinte cronograma:

Etapas	Serviço	Periodicidade/Prazo
1	Apresentação do cronograma anual	Até 5 dias úteis após o início da execução
2	Manutenção preventiva	Mensalmente, totalizando 12 intervenções.
3	Manutenção corretiva	Sempre que houver chamado
4	Início do atendimento corretivo	Até 24 horas após o recebimento do chamado
5	Diagnóstico inicial	Durante o atendimento iniciado em até 24 horas
6	Solução da ocorrência	Sempre que tecnicamente viável, em até 5 dias úteis após o início do atendimento
7	Entrega do relatório técnico	Ao término de cada intervenção preventiva ou corretiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Manutenção preventiva

5.1.11. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, totalizando 12 (doze) intervenções durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, e compreenderá, no mínimo:

I – inspeção geral do equipamento e verificação do funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

II – limpeza técnica interna e externa dos componentes, com remoção de poeira e resíduos que possam comprometer o desempenho;

III – verificação e reaperto de conexões elétricas, cabos, conectores e aterramento;

IV – inspeção do tubo de raios X, colimador, gerador de alta frequência e demais componentes do sistema de emissão de radiação;

V – verificação do funcionamento da mesa de exames, estativa, bucky, tampo flutuante, suportes e dispositivos de movimentação;

VI – lubrificação dos componentes mecânicos, quando recomendada pelo fabricante;

VII – verificação dos sistemas de segurança, intertravamentos, botões de emergência e dispositivos de proteção;

VIII – avaliação dos parâmetros operacionais, com realização de ajustes e calibrações quando necessários;

IX – verificação dos parâmetros de exposição e do Sistema de Controle Automático de Exposição – AEC, quando aplicável;

X – inspeção dos detectores e dos sistemas de aquisição, processamento, armazenamento e transmissão de imagens;

XI – teste de qualidade da imagem, incluindo contraste, resolução, uniformidade e identificação de possíveis artefatos;

XII – verificação dos monitores, estações de trabalho e sistemas relacionados à aquisição e ao armazenamento de imagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – verificação das condições de funcionamento dos nobreaks e dos sistemas de alimentação elétrica vinculados ao equipamento;

XIV – atualização de software e firmware, quando disponibilizada pelo fabricante, tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Administração;

XV – identificação de peças ou componentes que apresentem desgaste ou risco de falha, com emissão de recomendação técnica para eventual substituição;

XVI – realização de testes funcionais após a manutenção, para comprovação das condições de funcionamento e segurança do equipamento;

XVII – emissão de relatório técnico detalhado; e

XVIII – afixação de etiqueta ou realização de registro da manutenção preventiva, contendo a data da execução, a previsão da próxima manutenção e a identificação do técnico responsável.

Manutenção corretiva

5.1.12. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha, defeito, irregularidade, mau funcionamento ou redução do desempenho do equipamento e compreenderá, no mínimo:

I – atendimento técnico destinado à identificação, ao diagnóstico e à correção de falhas que comprometam total ou parcialmente o funcionamento do equipamento;

II – inspeção técnica para identificação da causa da falha, com utilização de instrumentos de medição e diagnóstico adequados;

III – realização de testes, medições e avaliações técnicas;

IV – desmontagem, reparo, ajuste, regulagem e remontagem de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e eletromecânicos;

V – calibração e ajustes técnicos após o reparo;

VI – realização de testes funcionais, elétricos, mecânicos, operacionais e de qualidade da imagem antes da liberação do equipamento para uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – atualização de software e firmware, quando necessária para correção de falhas, compatível com as recomendações do fabricante e previamente autorizada pela Administração;

VIII – verificação do desempenho dos sistemas de aquisição, processamento, armazenamento e transmissão de imagens, quando aplicável;

IX – substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, desde que precedida de justificativa técnica, orçamento detalhado e autorização formal da Administração; e

X – emissão de relatório técnico detalhado sobre a intervenção realizada.

Prazos dos chamados corretivos

5.1.13. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação formal ou da abertura do chamado pelo Setor de Raios X da UPA José Tauá.

5.1.14. No atendimento inicial, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação do equipamento, identificar a ocorrência e apresentar o diagnóstico técnico inicial.

5.1.15. Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível, devendo, sempre que tecnicamente viável, concluir o reparo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.1.16. Quando não for possível solucionar a ocorrência no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada, indicando:

I – a falha identificada e sua provável causa;

II – os serviços necessários;

III – as peças ou componentes que precisem ser substituídos;

IV – o orçamento detalhado, quando houver necessidade de peças não incluídas na contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – a previsão para conclusão do reparo.

5.1.17. Nos casos de indisponibilidade total do equipamento ou de ocorrência que comprometa significativamente a realização dos exames, a CONTRATADA deverá tratar o chamado como prioritário e adotar medidas imediatas para diagnóstico e reparo.

Peças e componentes

5.1.18. As peças, componentes, acessórios e demais materiais eventualmente necessários não estão incluídos no valor dos serviços de manutenção.

5.1.19. A substituição de peças ou componentes deverá ser precedida de apresentação de diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo, no mínimo, a identificação, especificação, quantidade, valor unitário, valor total e prazo de fornecimento.

5.1.20. Nenhuma peça, componente ou acessório poderá ser substituído sem a prévia autorização formal da Administração.

5.1.21. A apresentação do orçamento pela CONTRATADA não obriga a Administração a adquirir a peça diretamente da prestadora dos serviços, podendo ser realizada pesquisa de preços ou adotado outro procedimento de contratação cabível.

Relatório técnico

5.1.22. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – data e horário de início e término da intervenção;

III – identificação do profissional responsável;

IV – tipo de manutenção realizada;

V – descrição da situação ou falha encontrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI – diagnóstico e provável causa da ocorrência;
- VII – serviços executados;
- VIII – testes, medições e verificações realizados;
- IX – calibrações, ajustes e configurações efetuados;
- X – peças ou componentes substituídos, quando houver;
- XI – condições de funcionamento verificadas após a intervenção;
- XII – registro da liberação ou não do equipamento para utilização;
- XIII – pendências identificadas e prazo estimado para solução; e
- XIV – recomendações técnicas para preservação, segurança e adequado funcionamento do equipamento.

Custos de execução

5.1.23. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, tributos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados apenas os valores das peças e componentes previamente autorizados pela Administração.

Normas e recomendações técnicas

5.1.24. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, recomendações, procedimentos e periodicidades estabelecidos nos manuais de operação e manutenção do fabricante, bem como em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e aos serviços de radiodiagnóstico.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local de instalação do equipamento, na:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade de Pronto Atendimento – UPA José Tauá, Município de João Pinheiro/MG.

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços preferencialmente nas dependências da unidade. A retirada de qualquer componente somente poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa e autorização prévia da Administração, com emissão de documento que identifique o componente retirado, seu estado, destino e prazo previsto para devolução.

5.2.2. O acompanhamento técnico será realizado pelo Setor de Raios X da UPA José Tauá, responsável por acompanhar as intervenções, abrir chamados, disponibilizar o equipamento, verificar os testes e relatórios apresentados e comunicar à fiscalização contratual eventuais falhas ou irregularidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

GESTOR DO CONTRATO: Patrícia Helena da Silva – Secretária Municipal de Saúde

6.7.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

FISCAL DO CONTRATO: Mauricio Alves da Silva – Matricula 000013296

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Liquidação

7.14 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.25 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR item.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4- Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

c) Comprovação de registro da empresa no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto a ser licitado.

d) Comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos compatível com o objeto a ser licitado (obs: se para execução dos serviços for necessário mais de um técnico deverá ser apresentado registro de todos os técnicos que estarão envolvidos nos serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTA: Os registros da empresa e dos responsáveis técnicos apresentados devem ser compatíveis com a profissão e os serviços definidos pelos órgãos de classe de cada categoria, e será facultado a administração abrir diligência junto ao órgão de classe para verificar a compatibilidade do registro com os serviços licitados, se verificada a incompatibilidade o licitante será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

e) A comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- * Ficha de registro de trabalho;
- * Contrato de trabalho;
- * CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- * Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por
- * Declaração – termo de compromisso – da licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, com anuência deste.

8.8- Declarações

8.8.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.302.1002.2946 3.3.90.39.00 FICHA: 424

João Pinheiro, 16 setembro de 2026.

10 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA APARECIDA DE LIMA SILVA
Data: 16/09/2026 10:30:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Aparecida de Lima Silva
Equipe de Planejamento de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



11 - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO

PATRICIA
HELENA DA
SILVA:054077
49602

Assinado de forma
digital por PATRICIA
HELENA DA
SILVA:05407749602
Dados: 2026.09.16
10:03:19 -03'00'

Patricia Helena da Silva
Secretária Municipal de Saúde